



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2023

Governador Valadares, 30 de outubro de 2023.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2023					
PROCESSO SLA nº: 1861/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE CARMESIA		CNPJ: 18.303.172/0001-08			
EMPREENDIMENTO: UTC CARMESIA		CNPJ: 18.303.172/0001-08			
ZONA: Rural		MUNICÍPIO: Carmésia - MG			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude: 18°05'19,554" e Longitude 43°09'44,896"O					
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição) e Serra do Espinhaço (zona de transição)					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE		
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos	Quantidade operada de RSU: 1,5 t/dia	2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Rayane Catizane de Sá Vieira – Engenheira ambiental – CREA MG nº. 362274/D – ART MG20232229830					
AUTORIA DO PARECER	MASP				
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Coordenadora de Análise Técnica Leste Minas	1523165-7				



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 30/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76039033** e o código CRC **B131BF28**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048333/2023-20

SEI nº 76039033



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2023

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

De acordo com o Art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” enquadradas nas classes 1 ou 2.

Dessa forma, em 02/8/2023, o MUNICIPIO CARMÉSIA, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 1861/2023 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para a atividade “E-03-07-9 Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos”, com quantidade operada de RSU de 1,5 t/dia.

A UTC, em operação desde 2017, está localizada na zona rural do município de Carmésia – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18°05'19,554" e Longitude 43°09'44,896"O.

Após análise dos documentos apresentados, verificou-se que:

1. Embora a SEMAD forneça termo de referência específico para elaboração de RAS para a atividade “E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, disponível em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3459-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-ambiental-simplificado-ras>), foi apresentado o RAS “geral” que deve ser utilizado somente quando não houver termo específico.
2. A DN COPAM nº. 217/2017 define área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos como sendo “*o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (há)*”. De



acordo com os autos do processo, o empreendedor presta informações incongruentes acerca da área construída (0,23ha) e área útil (0,07ha).

3. Não foram apresentados arquivos shapefile contendo os limites do município/distrito da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, as áreas de recepção, triagem, compostagem; áreas degradadas, e afins. A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais pelo Estado de Minas Gerais – Capítulo II, Seção I, DN COPAM nº 217/2017. Esta análise restou prejudicada uma vez que só foi apresentada uma poligonal no campo “atividades” do SLA.
4. A atividade realizada pelo empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da DN COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Não foi apresentada protocolo junto a FEAM de declaração de área suspeita de contaminação ou contaminada em função da atividade desenvolvida.
5. A UTC obteve em 23/1/2017 Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 00425/2017 (PA nº. 10249/2007/001/2016) válida até 23/1/2021 para operar a atividade “E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, quantidade operada de RSU de 1,5 t/dia, conforme DN COPAM nº. 74/2004.

Em 15/12/2020 a DFISC/SUPRAM LM realizou vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização AF nº. 205076/2020, donde se extrai:

- A triagem é regular uma vez que uma quantidade de resíduos com potencial de reciclagem é direcionada para a vala de rejeitos.

- Os rejeitos são direcionados para uma vala em torno da coordenada 19° 05' 20,13" S / 43° 09' 44,57" O (datum WGS 1984). Ela recebe os RSU não triados e os rejeitos pós-triagem. É um espaço de descarte inadequado de resíduos sólidos urbanos, onde os resíduos são dispostos a céu aberto diretamente ao solo sem nenhum tipo de impermeabilização. Ou seja, ocorre o descarte de resíduos sem atender critérios técnicos e medidas de proteção ambiental e de proteção à saúde pública, observando-se legislações específicas, tais como a Lei Estadual nº 18.031/2009, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR – nº 13.896/1997, além de não se constatar o recobrimento do lixo. Ressaltam-se, por exemplo, que são proibidas as destinações dos resíduos sólidos pelo lançamento in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas rurais (Lei Estadual nº 18.031/2009, artigo 17, inciso I).

6. Em complementação ao item anterior, frisa-se que a UTC está situada no interior do imóvel rural denominado “Córrego das flores/Capitão do Mato” de propriedade da prefeitura. Em consulta série histórica do Google Earth, pode-se observar a disposição de resíduos a céu



aberto ($19^{\circ} 5'20.46''S$ $43^{\circ} 9'47.40''O$) e intervenção ambiental em formação florestal(Camada Cobertura e Uso da Terra - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7)/ Cobertura e Uso da Terra – Mapbiomas 2020, IDE SISEMA). Não se encontra acostado aos autos do processo documento autorizativo correspondente à intervenção, em concordância com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

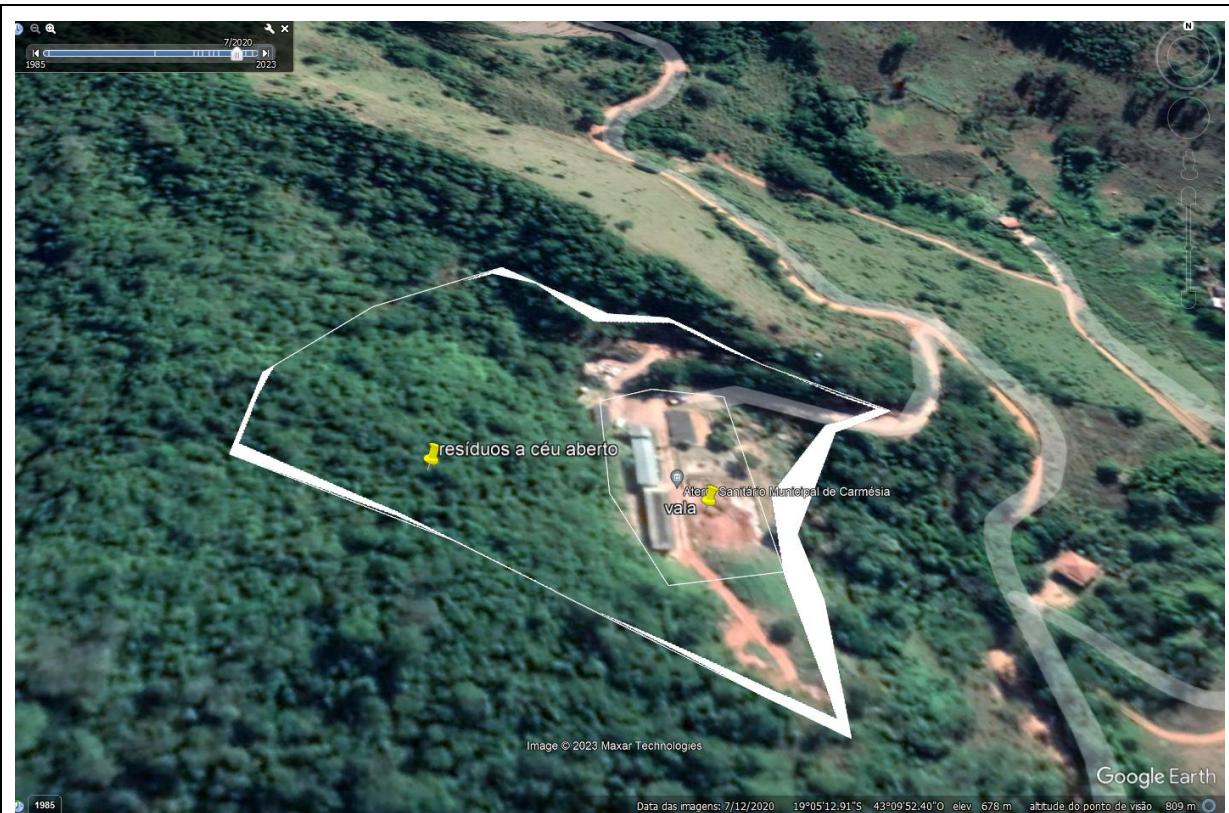


Figura 1: Área do imóvel Córrego das flores/Capitão do Mato e poligonal apresentada na caracterização do empreendimento UTC Carmésia no SLA. (imagem datada de 12/7/2020 e acessada em 17/10/2023). FONTE: Google Earth Pro.



Figura 2: Área do imóvel Córrego das flores/Capitão do Mato e poligonal apresentada na caracterização do empreendimento UTC Carmésia no SLA. (imagem datada de 04/9/2021 e acessada em 17/10/2023). FONTE: Google Earth Pro.

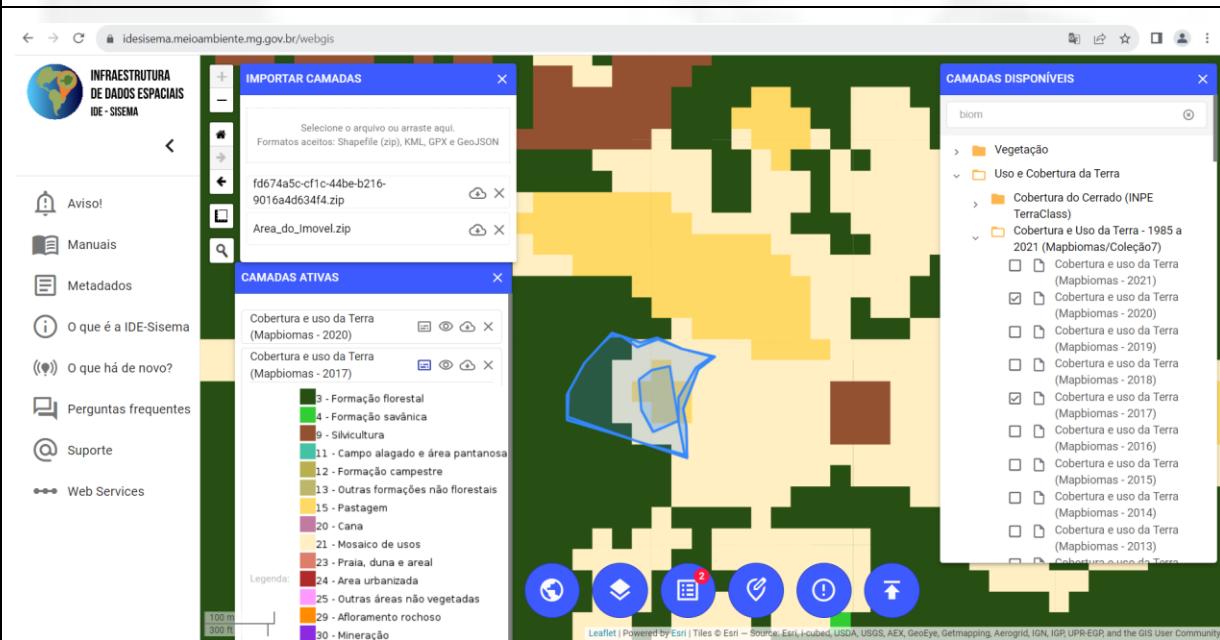


Figura 3: Área do imóvel Córrego das flores/Capitão do Mato e poligonal apresentada na caracterização do empreendimento UTC Carmésia no SLA. FONTE: IDE, SISEMA.



Figura 4: Área do imóvel Córrego das flores/Capitão do Mato e poligonal apresentada na caracterização do empreendimento UTC Carmésia no SLA. (imagem datada de 13/9/2023 e acessada em 17/10/2023). FONTE: Google Earth Pro.

A Figura 4 remete à disposição de resíduos, embora a atividade caracterizada neste processo seja Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.

Para a disposição de resíduos sólidos urbanos nesta área deve-se buscar também a regularização da atividade “E-03-07-7 Aterro sanitário inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, conforme estabelecido na DN COPAM nº. 217/2017 e atentar-se aos dispositivos da DN COPAM nº. 244/2022 que dispõe sobre os critérios para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais. Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas **todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes**, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento, conforme previsto no Art. 11 da DN COPAM nº. 217/2017:

Além do já exposto, após consulta ao CAP – Controle de Autos de Infração e Processos verificou-se a lavratura do Auto de Infração nº. 288643/2021 em desfavor do município de Carmésia e lavrado pela Policia Militar de Minas Gerais – PMMG, onde consta a informação “*Em atendimento a NUDEM, comparemos no aterro controlado do município de Carmésia e depois de constatado de estar*



funcionando com a licença vencida, fora lavrado em nome da prefeitura municipal o auto de infração nº. 288643"

O município foi autuado nos códigos 106 "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental" e 301 "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental" do Decreto nº. 47.837/2020). Após análise geoespacial foi possível certificar que se trata da mesma área da UTC, objeto de regularização neste processo de licenciamento ambiental.

7. O RAS não abordou o sistema e seus dispositivos de drenagem pluvial existente atualmente no empreendimento, a fim de detalhar e explicar a coleta, direcionamento, contenção, tratamento e lançamento final dos efluentes pluviais que são gerados nos pátios, área de recepção de resíduos/triagem e armazenamento temporário e demais áreas abertas do empreendimento.

8. No RAS não constam informações sobre:

- Área de recepção e triagem de RSU e baías de armazenamento de recicláveis;
- Rejeitos gerados na UTC e destinação dado à eles;
- Processo de compostagem, condições de impermeabilização do piso/pátio de compostagem, geração de efluente decorrente do processo, tratamento e destinação do efluente, condições de armazenamento do composto, destinação/uso do composto.
- Lançamento final do efluente sanitário após ser tratado em fossa/filtro.

9. O RAS não faz referência a todos os impactos gerados pela atividade desenvolvida (efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, emissões odores, ruídos e vibrações, contaminação dos recursos hídricos e do solo, impacto da paisagem/visual, dentre outros), sequer apresenta as medidas mitigadoras. Vale ressaltar que o RAS, segundo a DN COPAM nº. 217/2017, visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.

10. O critério locacional incidente é Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição) e Serra do Espinhaço (zona de transição), entretanto o empreendedor informa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento) e Serra do Espinhaço (zona de transição).

Com base no exposto, no processo de licenciamento em tela, verificaram-se insuficiências de informações, inconsistência na caracterização das atividades exercidas no empreendimento, não



cumprimento a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei previamente à formalização, bem como não apresentou as informações necessárias à verificação das medidas de mitigação e controle que comprovem a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento, tendo em vista que as atividades de tratamento e/ou disposição de resíduos podem ocasionar relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente.

Recomenda-se o encaminhamento dos dados do Processo Administrativo em referência à Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM nº. 219/2022 (Id. 43280306, SEI).

Diante das considerações, tendo em vista os art. 15 e 17 da DN COPAM nº. 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº. 06/2019, sugere-se o **indeferimento** do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 1861/2023 do empreendimento “MUNICÍPIO DE CARMÉSIA” para as atividades “E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” na zona rural do município de Carmésia – MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

¹ Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.